

LEI Nº 1.721-04/2016

DEFINE E FIXA VALORES DOS IMPOSTOS, TAXAS E TARIFAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE COLINAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017, e dá outras providências.

IRINEU HORST, Prefeito Municipal de Colinas, RS, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam definidos e fixados os valores a serem cobrados dos contribuintes para os impostos, taxas e tarifas públicas durante o exercício de 2017 de acordo com o constante nesta Lei e nos anexos I, II, III, IV, V, VI e VII que passam a integrar esta Lei.

Art. 2º - O valor do metro quadrado de terreno padrão, para fins de Imposto Predial e Territorial Urbano/2017, será o seguinte:

- a) Zona Fiscal 01 – R\$ 22,63/m² (vinte e dois reais e sessenta e três centavos, por metro quadrado);
- b) Zona Fiscal 02 – R\$ 17,82/m² (dezessete reais e oitenta e dois centavos, por metro quadrado);
- c) Zona Fiscal 03 – R\$ 13,66/m² (treze reais e sessenta e seis centavos, por metro quadrado);
- d) Zona Fiscal 04 – R\$ 8,88/m² (oito reais e oitenta e oito centavos, por metro quadrado).

Art. 3º - O valor do metro quadrado de construção padrão, para fins de IPTU/2017, será estabelecido em R\$ 823,34 (oitocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos).

Art. 4º - O Imposto Predial e Territorial Urbano e mais as Taxas correlatas tem como mês de competência março de cada ano, e terão os seguintes prazos de pagamento:

- a) Vencimento em parcela única para pagamento até 10/03/2017, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- b) Vencimento em parcela única para pagamento até 10/04/2017, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor lançado;
- c) Parcelado em 06 (seis) vezes, vencíveis em 10/04/2017, 10/05/2017, 10/06/2017, 10/07/2017, 10/08/2017 e 10/09/2017, sendo que os valores serão corrigidos, pelo índice oficial, em caso de atraso nos pagamentos.

Art. 5º - Os contribuintes de IPTU que estiverem com seus débitos regularizados até o final do ano de 2016, terão direito a um desconto de mais 15% quando do pagamento a vista.

Art. 6º - A base de cálculo para os Tributos Municipais é igual ao valor de 100 URM (01 URM = R\$ 3,508) ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 7º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como mês de competência março de cada ano, e terão os seguintes prazos de pagamento:

- a) Vencimento em parcela única para pagamento até 31/03/2017, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado;
- b) Parcelado, em 03 (três) vezes, vencíveis em 31/03/2017, 30/04/2017 e 31/05/2017, sendo que os valores serão corrigidos, pelo índice oficial, em caso de atraso nos pagamento.

Art. 8º - Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que estiverem com seus débitos regularizados até o final do ano de 2016, terão direito a um desconto de mais 5% quando do pagamento a vista.

Art. 9º - Revoga-se expressamente a Lei nº 1673-03/2015 e esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, 08 de dezembro de 2016.

IRINEU HORST
Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

Gildor Bergesch
Tesoureiro